



PROCESSO Nº 963/15

PROTOCOLO Nº 13.656.472-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 651/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1518/15 - SUED/SEED, de 26/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 19/06/15, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bom Jesus do Iguape, nº 4065, Bairro Boqueirão, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2556/15, de 17/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2023.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3231/11, de 01/08/11 e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1552/13, de 26/03/13, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO N° 963/15

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio foi reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n° 120/12, de 06/11/12.

Matriz Curricular (fl. 392)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE						
Forma: INTEGRADA				Ano de implantação: 2010		
Turno: MATUTINO				Carga horária: 4000 horas/aula ou 3333 h		
Modulo: 40				Organização: SERIADA		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		2			80	67
2 ARTES				2	80	67
3 BIOLOGIA	2	2			160	133
4 CONTABILIDADE GERAL		3			120	100
5 CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA			2	2	160	133
6 CONTABILIDADE ORÇAMENTAL			2	2	160	133
7 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	2			160	133
8 CONTAS E BALANÇOS				2	80	67
9 CUSTOS	2				80	67
10 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
11 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2		80	67
12 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
13 FÍSICA	3	2			200	167
14 FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				80	67
15 GEOGRAFIA			2	2	160	133
16 HISTÓRIA		2	2		160	133
17 INFORMÁTICA	2				80	67
18 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		2			80	67
19 LEM: INGLÊS				3	120	100
20 LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
21 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
22 QUÍMICA			3	2	200	167
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	2				80	67
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

"Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2015 e a Instrução 004/10 SUEP/SEED, o ensino da língua espanhola, será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Fláudia Gruber
Secretaria Geral - CEE
P.O. 8462 854-9
82200-900 CURITIBA/PR



Avaliação Interna (fl. 387)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/gressos				
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1ª	36	39	30	30	27	00	00	01	03	00	04	05	01	06	06	11	11	08	04	04	32	23	20	17	17
2ª	XX	37	19	20	22	XX	00	00	01	00	XX	06	00	00	04	XX	01	00	04	03	XX	30	19	15	15
3ª	XX	XX	18	22	16	XX	XX	02	01	02	XX	XX	XX	03	01	XX	XX	03	03	00	XX	XX	13	16	13
4ª	XX	XX	XX	13	16	XX	XX	XX	00	00	XX	XX	XX	00	00	XX	XX	XX	00	01	XX	XX	XX	13	15

1.3 Comissão de Verificação (fl. 367)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 254/15, de 24/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística; Josiane Cava Guimarães, bacharel em Química e como perita Maria Eunice Cardoso Sturião, bacharel em Ciências Contábeis, após análise documental e verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) A Instituição destinou espaço adequado para a criação de um “escritório modelo,” com programas voltados à área contábil, para que os discentes pudessem na prática conviver com a rotina diária dos escritórios. (...) Biblioteca (...) O acervo está atualizado e adequado de periódicos e livros, (...). A Instituição tem 04 quadras sendo uma coberta e um campo de futebol. (...) Laboratório usado pelos professores de Física, Química e Biologia, para realização de trabalhos experimentais com agendamento da bibliotecária (...) Os laboratórios de informática atendem a demanda com 02 salas (01 com 20 computadores do Pr digital e a outra com 16 computadores do Proinfo) (...). A Instituição não possui acessibilidade para portadores de necessidades especiais, sendo quando necessário a turma remanejada para o piso inferior. (...) O laudo expedido pela Vigilância Sanitária está em andamento, pelo protocolo nº 01-088253/2015, visto que todas as modificações e adequações solicitadas pelo órgão foram realizadas, bastando apenas nova averiguação por parte da Vigilância Sanitária (...). O Certificado do Corpo de Bombeiros e o comprovante do Programa da Brigada Escolar ainda não foram emitidos para a Instituição Escolar, visto que foi solicitado a inscrição na próxima oferta de curso da Brigada Escolar, posto que resta apenas um participante a efetuar o curso na versão on-line e outra no presencial. Em anexo ao Volume I - fls. 308, 309 e 310, estão as justificativas e a Ata referente ao Programa da Brigada Escolar.



PROCESSO N° 963/15

(...) A descrição das Práticas Profissionais Previstas para o curso Técnico em Contabilidade Integrado desenvolveu-se através dos seguintes recursos pedagógicos: Aulas Expositivas, Oficinas, Laboratórios, Seminários, Visitas Técnicas em Organização e Empresas, Palestras, Semana dos Cursos Técnicos, Feira de Marketing. A articulação com o setor produtivo estabelecerá uma relação entre o estabelecimento de ensino e instituições que tenham relação com Curso Técnico em Contabilidade, nas formas de entrevistas, visitas, palestras, reuniões com temas específicos com profissionais das Instituições conveniadas. (...) os Termos de Convênios firmados com as empresas vinculados ao curso, todos com vigência atualizada. As empresas conveniadas são: INTERAGE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – PRÓ-ESTÁGIO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE e INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

A Comissão de Verificação informa no relatório circunstanciado complementar às fls. 398 a 400:

(...) A biblioteca possui acervo específico do curso de Técnico em Contabilidade, diversificado por disciplinas e com exemplares suficientes para atender os discentes do curso, sendo em sua maioria recebidos através do Programa Brasil Profissionalizante e o restante adquirido através de doações e pela Instituição de Ensino. Os laboratórios de Informática da Instituição de Ensino e os softwares estão de acordo com a necessidade do curso Técnico em Contabilidade, visto que todos os programas básicos para a prática do corpo do discente estão disponíveis e em plenas condições de uso. A escola esclarece que a respeito das questões de acessibilidade, realizou através da APMF, acabou por sanar alguns itens básicos, tais como a construção de rampas, instalação de fitas antiderrapantes nas escadas, visando ainda através da referida Instância Colegiada com recursos próprios à instalação de barras de proteção nas escadarias (...).

Consta no relatório circunstanciado à fl. 399 informação sobre o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

No que tange a respeito do atraso em relação ao processo de renovação de reconhecimento do curso técnico em Contabilidade, Integrado, a Instituição justifica que ocorreu por diversas circunstâncias alheias, tais como: a negativa da Vigilância Sanitária em expedir laudo para a emissão da licença sanitária; regularização do processo da Sala de Recursos, Ensino Médio, Ensino Fundamental e Credenciamento; período de paralisação dos Profissionais em Educação do Estado do Paraná.

Consta à fl. 393, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, de 30/07/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 963/15

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1576/15 – CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 249/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade–Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, recursos humanos habilitados, com exceção da ausência de docente habilitado para a disciplina de Química, condições de infraestrutura, com exceção da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Sobre a justificativa da instituição de ensino, do atraso no envio da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, há que se afirmar a desconformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, tendo em vista que o prazo limite para o envio do pedido seria de 180 dias antes do final do ano de 2014, portanto, anterior à paralisação dos professores.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em virtude da situação apontada pela Comissão de Verificação, com relação à ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, à renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi anexado ao processo, às fls. 413 e 414, o relatório das adequações à serem realizadas na instituição de ensino, emitido pelo Serviço de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 07/07/2015.



PROCESSO N° 963/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Química;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 963/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE